DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO QUE DEFINIRÁ SOBRE A RESCISÃO OU NÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, COMO PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

Autoria: Vereadores Cláudio Rodrigues Borges, Carlos Alberto Vieira, Edgard Luiz Mendonça, Joab de Paula Alves, José Adão da Silva, José Benjamin Brito Rocha, Marques Antonio da Silva e Maíza Signorelli Nunes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica convocado plebiscito para decidir sobre a rescisão ou não do contrato de concessão firmado entre o Município de Frutal/MG e a Cia. de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, como prestadora dos serviços públicos de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário, que será realizado em todo o território municipal, obedecidas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.318, de 31 de outubro de 2006.

§ 1º O plebiscito realizar-se-á em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, e será convocado todo o eleitorado do Município.

§ 2º O eleitorado de Frutal será chamado a responder sim ou não à seguinte questão: “Você é a favor da rescisão do contrato de concessão firmado pelo Município de Frutal com a COPASA, como prestadora dos serviços de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário?”.

Art. 2º Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, e menores de dezoito anos.

Art. 4º O eleitor em trânsito ou residente no exterior ficará impedido de votar.

Art. 5º Para representar as diferentes correntes de pensamento sobre a rescisão ou não do contrato de concessão da COPASA MG com o Município de Frutal, como prestadora dos serviços públicos de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário, serão organizadas frentes parlamentares, às quais se vincularão entidades representativas da sociedade civil, bem como a própria empresa COPASA, que cada qual defenderá.

§ 1º As frentes, inclusive a COPASA MG, devem registrar-se perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frutal, que baixará normas para tal fim.

§ 2º Em caso de disputa, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frutal definir e indicar a frente que representará a respectiva corrente de pensamento.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 21 de dezembro de 2006.

Vereadora **Gleiva Ferreira de Mello**
Presidente

Vereador **Carlos Alberto Vieira**
Vice-Presidente

Vereador **Joab de Paula Alves**
1º Secretário

Vereadora **Maíza Signorelli Nunes**
2ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO QUE DEFINIRÁ SOBRE A RESCISÃO OU NÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, COMO PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

A Câmara Municipal de Frutal DECRETA:

Art. 1º Fica convocado plebiscito para decidir sobre a rescisão ou não do contrato de concessão firmado entre o Município de Frutal/MG e a Cia. de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, como prestadora dos serviços públicos de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário, que será realizado em todo o território municipal, obedecidas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.318, de 31 de outubro de 2006.

§ 1º O plebiscito realizar-se-á em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, e será convocado todo o eleitorado do Município.

§ 2º O eleitorado de Frutal será chamado a responder sim ou não à seguinte questão: “Você é a favor da rescisão do contrato de concessão firmado pelo Município de Frutal com a COPASA, como prestadora dos serviços de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário?”.

Art. 2º Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, e menores de dezoito anos.

Art. 4º O eleitor em trânsito ou residente no exterior ficará impedido de votar.

Art. 5º Para representar as diferentes correntes de pensamento sobre a rescisão ou não do contrato de concessão da COPASA MG com o Município de Frutal, como prestadora dos serviços públicos de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário, serão organizadas frentes parlamentares, às quais se vincularão entidades representativas da sociedade civil, bem como a própria empresa COPASA, que cada qual defenderá.

§ 1º As frentes, inclusive a COPASA MG, devem registrar-se perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frutal, que baixará normas para tal fim.

§ 2º Em caso de disputa, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frutal definir e indicar a frente que representará a respectiva corrente de pensamento.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 11 de dezembro de 2006.

Vereador **Cláudio Rodrigues Borges** Vereador **Carlos Alberto Vieira**

Vereador **Edgard Luiz Mendonça** Vereador **Joab de Paula Alves**

Vereador **José Adão da Silva** Vereador **José Benjamim Brito Rocha**

Vereador **Marques Antonio da Silva** Vereador **Maíza Signorelli Nunes**

Vereador **Reinaldo Luiz da Silva**

MENSAGEM

Exma. Srª
GLEIVA FERREIRA DE MELLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Frutal - MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, o anexo projeto de decreto legislativo, que dispõe sobre a convocação de plebiscito que definirá sobre a rescisão ou não do contrato de concessão da COPASA no Município de Frutal/MG, como prestadora dos serviços públicos de saneamento básico no tratamento de água e esgoto sanitário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal garante a todo brasileiro o direito de exercer sua cidadania, por meio de instrumentos próprios da democracia, como o voto. O inciso I do art. 14 da Carta Magna prevê a realização de plebiscito.

Assim, diante da instabilidade da questão envolvendo a COPASA em nosso Município, bem como pela divergência de posicionamento jurídico relacionado à questão do contrato de concessão firmado pelo Município de Frutal e aquela empresa, o que vem contribuindo para uma indefinição sobre a precariedade ou não do referido contrato, e ainda, principalmente pelo fato de que até o presente momento esta questão não foi resolvida pelo Poder Judiciário, que não apreciou a questão posta a seu julgamento desde o ano de 2003.

Há que se considerar, outrossim, o fato das altas tarifas cobradas pela COPASA em Frutal, o que certamente vem ocasionando enormes prejuízos econômico à população de média e baixa renda, sendo notória e constante

a mobilização popular contra a tarifa de água e esgoto, conforme se verificou nos recentes protestos da população frutalense.

Portanto, é preciso que a própria sociedade civil decida sobre a questão da COPASA. Por isso, estamos propondo a convocação de um plebiscito que é um processo democrático e transparente na condução dessa proposta, com a realização de consulta à população afetada.

A Constituição Federal estabelece, no art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Plebiscito é uma consulta prévia que se faz ao povo, a respeito da tomada ou não de medida de seu interesse. Sendo consulta prévia, não se confunde com o referendo, este, consulta posterior à efetivação da medida pelo Governo.

A Lei Orgânica do Município de Frutal, em seu artigo 23, inciso XVI, também autoriza a convocação de Plebiscito, senão vejamos:

> "Art. 23. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
> XVI - autorizar referendo e convocar plebiscito;"

A Lei Municipal de nº 5.318, de 31 de outubro de 2006, veio regulamentar a convocação de plebiscito no nosso Município, autorizando, conseqüentemente, a consulta à população acerca de fato ou evento específico, decisão política ou programa de governo e principalmente, quando estiver em jogo o interesse público.

Com a presente proposição, queremos dar ao povo frutalense o direito de decidir sobre a rescisão ou não do contrato de concessão dos serviços públicos de água e esgoto, estabelecido entre a COPASA MG e o Município de Frutal, num plebiscito que esperamos realizar tão logo seja aprovado este projeto. E, para concretizar esse ideal, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Frutal, 11 de dezembro de 2006.

Vereador **Cláudio Rodrigues Borges** Vereador **Carlos Alberto Vieira**

Vereador **Edgard Luiz Mendonça** Vereador **Joab de Paula Alves**

Vereador **José Adão da Silva** Vereador **José Benjamim Brito Rocha**

Vereador **Marques Antonio da Silva** Vereador **Maíza Signorelli Nunes**

Vereador **Reinaldo Luiz da Silva**